



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07643/05

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Alves dos Santos Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Invalidez permanente com
proventos proporcionais. Regularidade após revisão do
benefício. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00147/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Alves dos Santos Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 132.664-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 3502/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez permanente - proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 02 de agosto de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 31 de agosto de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Após revisão de ofício pela PBprev, nos moldes da EC 70/2012, a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07643/05

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07643/05**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais da Senhora MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA, matrícula 132.664-3, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 3502/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 56).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE